



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: janeiro/2018



Considerações Preliminares

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005.

Foi publicado do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal em 08 de julho de 2016.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.



Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações estão sendo analisadas pela Administração Judicial e pelo juízo competente, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

O Administrador judicial busca o patrimônio da massa falida e dos sócios com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para realizar o pagamento dos credores.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Análise de Habilitações

Tão logo os processos nº 0106942-92.2016.8.19.0001, 0155044-19.2014.8.19.0001 e 0147988-90.2018.8.19.0001 de Habilitação sejam analisados, a Administração Judicial emitirá sua manifestação.



b) Manifestações nos autos principais

Após a manifestação da Administração Judicial na petição datada de 15/10/2018 a qual foi requerida a inclusão, na arrecadação, do imóvel localizado na Rua Timoteo da Costa nº 1.100, apt. 804, Bloco IV- Leblon, a alienação do bem na modalidade de leilão e a nomeação do leiloeiro, nos termos dos arts. 108 e 142, I da Lei 11.101/2005.

O Processo foi remetido ao Ministério Público, por essa razão aguarda-se a sua manifestação.

Diante da promoção favorável ao requerido pela Administração Judicial, no dia 15/01/2019, os autos foram remetidos a conclusão a fim de ratificar o requerido na petição supramencionada, o pedido foi deferido pelo M.M. Juízo que determinou a emissão de ofício ao ocupante do imóvel para informar a que título está residindo no apartamento.

c) Atendimento aos Credores

A Administração Judicial recebe diariamente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.



III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

A massa falida possui, atualmente, uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 2200103860146 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de dezembro foi de R\$ 38.283,11 (trinta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e onze centavos).

No mês de novembro a massa falida obteve de receita um total de R\$ 190,66 (cento e noventa reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE DEZEMBRO 2018			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 38.092,45
Rendimento - C/J nº 2200103860146	R\$ 190,66		
Fechamento	R\$ 190,66	R\$ -	R\$ 38.283,11



Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de dezembro de 2018.

IV. Conclusão:

A Administração Judicial ainda busca pelos ativos da massa falida, o Quadro Geral de Credores está em fase final de consolidação e as Habilitações vem sendo analisadas conforme a demanda.

Por todo exposto, essa é toda a informação que o Administrador Judicial detém até o presente momento.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228